

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## ADITIVO AO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL****014/2015****ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL PARA OXIGÊNIO) REGULADOR MEDICINAL COM FLUXOMETRO, CILINDRO PARA OXIGÊNIO E UMIDIFICADOR MEDICINAL DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AO CENTRO DE SAÚDE E AS UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

A Pregoeira informa aos interessados que houve impugnação ao edital e o mesmo foi julgado procedente, portando houve alterações no edital conforme abaixo descritos:

- 1 - Clausula Segunda do contrato ficando definido o prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 2 - Alteração no item 5.2.2 ficando designado o critério de julgamento o de menor preço por item.
- 3 - Incluir no item 5.3.3 - Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Alvará a Vigilância Sanitária
  - b) Alvará de Licença e Funcionamento
  - c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove anterior execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação;
  - d) Autorização de Funcionamento da AFE.

Coração de Maria, 08 de Maio de 2015.

**WILMA DE BRITO GONÇALVES MENEZES**  
**PREGOEIRA**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## Parecer Jurídico - Pregão Presencial de nº 014/2015 (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

*Pregão Presencial. Impugnação ao edital.  
Incorreções matérias. Ausência de exigências  
previstas em regulamento e em lei. Procedência.  
Publicação de novo ato convocatório.*

Trata-se de impugnação ao ato convocatório formulado pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LDTA., qualificada no presente expediente, a qual impugna, em síntese, o seguinte:

- 1 – Insurge-se contra pontos divergentes no edital no que se refere ao critério de julgamento, constantes no seu preâmbulo, no subitem 5.5.2 e no anexo II;
- 2 - Insurge-se contra ausência no edital da obrigatória autorização de funcionamento (AFE);
- 3 – Por fim, insurge-se contra a ausência de clausula obrigatória, segundo imposição do art. 40, inciso XIV, “d”, da Lei 8.666/93.

Requerendo, ao final, o acolhimento da sua impugnação, a fim de ser alterado o ato convocatório, na forma do que dispõem a lei de regência.

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

Do exame das razões apresentadas pela Requerente em cotejo com o edital, ora impugnado, conclui-se, de logo que assiste razão a mesma. Vejamos:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



De fato, deve haver a correção no edital no que diz respeito ao critério de julgamento das propostas, como bem observado pelo Requerente. Assim sendo, devendo-se definir e uniformizar o aludido critério, ou *por item* ou por *menor preço global*.

Dessa forma, devendo a comissão de licitação fazer os ajustes necessários.

Quanto à ausência da AFE, resta claro a sua obrigatoriedade no edital da presente licitação, uma vez que as normas regulamentadoras da matéria, a saber, RDC 09/2010, PORTARIA GM/MS 2814/1998 e LEI 6630/76, art. 50, são claras no sentido de tal exigência. Portanto, desnecessárias maiores indagações.

Portanto, deve-se a comissão de licitação acrescentar as devida exigência legal.

Por fim, quanto à necessidade de inclusão da cláusula obrigatória prevista no artigo 40, inciso XIV, "d", da Lei 8.666/93, a mesma procede, vez que da leitura do caput da referida norma observa-se que tal exigência é imperativa. Assim sendo, não cabendo, também, maiores indagações jurídicas ou doutrinárias.

Posto isto, opinamos pela total acolhimento da impugnação feita pela Requerente, a fim de se adequar o edital do pregão presencial 014/2015, as exigências acima declinadas, devendo a comissão adotar as medidas necessárias para tanto, com nova publicação do ato convocatório.

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 07/05/2015.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Andreson da Silva Lima**  
Advogado – OAB-BA 14714

**Raphaela dos Santos Ribeiro**  
Advogado – OAB-BA 42023